



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA MAMEDE E SILVA SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME.

Contrato nº 026/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAMEDE E SILVA SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.930.091/0001-79, com endereço à Rua José Ravagnani, nº 4680, Jardim Noêmia, na cidade de Franca-SP, CEP 14.403-768, por meio de seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em atendimento às necessidades do Município de Pedregulho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência até a data de **31/12/2021**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado desde que haja dotação orçamentária autorizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Além de suas obrigações legais, o Contratado obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.
- b) Não transferir, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Custear todos os encargos resultantes dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- d) Elaborar o PPRA objetivando a avaliação dos riscos ambientais encontrados nos ambientes de trabalho de acordo com NR 09, avaliações de temperatura, umidade relativa do ar, nível de ruído e iluminação, indicação do equipamento de proteção de acordo com o risco existente e propostas de melhorias nos ambientes de trabalho.
- e) Elaborar o PCMSO objetivando a avaliação de exames complementares necessários de acordo com risco, periodicidade dos exames e explicação da importância dos exames a serem realizados, ficando consignado que não está incluso a realização dos exames de acordo com a NR 07, que devem ser combinados à parte.
- f) Elaborar o LTCAT com avaliação ambiental de ruído, temperatura e iluminação, para constatar se os ambientes de trabalho são salubres ou insalubres de acordo com NRs 15 e 16, ficando consignado que em relação às avaliações e agentes químicos devem ser feitas a parte, por meio de laboratório devidamente credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da Lei, o Contratante obriga-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor dos serviços será de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os percentuais de pagamento estabelecidos do presente contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, por meio de cheque nominal no prazo de até 30 dias contado do termo de recebimento / aceite da prestação dos serviços ou por meio de depósito em conta corrente em nome do Contratado.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação própria, constante do Orçamento vigente, sendo:- a) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.39. Ficha 039 e b) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222006.2012. Natureza: 3.3.90.39. Ficha 048.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, além das sanções previstas em Lei, aplicar ao Contratado as seguintes punições:

- a) Em caso de atraso ou falhas na prestação dos serviços, multa de 2% sobre o valor da obrigação;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, todos aqueles constantes dos artigos 77/80 da Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de licitação descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

O Contratado declara neste ato que referida prestação de serviços não possui qualquer vínculo empregatício com o Município.

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Pedregulho-SP, 16 de agosto de 2021.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAMEDE E SILVA SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**

CONTRATADO: **MAMEDE E SILVA SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CONTRATO Nº: **26/2021**

OBJETO: **ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 16, de agosto de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

e-mail institucional: _____

e-mail particular: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Advogado